

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Solicita informações à Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a respeito das modificações realizadas na Comissão de Anistia.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MFMDH), Sra. Damares Alves, com intuito de esclarecer os motivos pelos quais foram realizadas mudanças na estrutura e nos trabalhos da Comissão da Anistia, deixando-se de cumprir o que estabelece o art.8º do Ato das Disposições Transitórias e sua legislação regulamentadora, a lei 10.559/2002.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Anistia (CA) foi instalada no Ministério da Justiça no dia 28 de agosto de 2001, por meio da Medida Provisória nº 2.151, posteriormente convertida na Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002. Ela se configurou como um órgão do Estado brasileiro, composto por ao menos 20 conselheiros, em sua maioria, agentes da sociedade civil ou professores universitários. O objetivo de sua criação foi a reparação moral e econômica das vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidos entre 1946 e 1998. A concessão de anistia política consiste na retratação do Estado por crimes cometidos, em virtude de atos de exceção, por agentes públicos e insere-se no escopo do que se convencionou chamar Justiça de Transição.

A Justiça de Transição consiste no conjunto de medidas jurídicas e políticas estatais que visam reparar as violações de direitos humanos

praticados pelo Estado, e buscam fortalecer as instituições com valores democráticos. Ela refere-se ao acervo de experiências empreendidas para a superação do autoritarismo. Este enfoque surgiu nos finais dos anos 1980 e princípios dos anos 1990, principalmente como resposta a mudanças políticas e demandas de justiça na América Latina e na Europa Oriental. Tal perspectiva reconhece os direitos fundamentais à justiça, à verdade, à memória e à reparação como requisito necessário para a consolidação institucional da democracia em sociedades pós-conflito.

Além disso, as ações de reparação pretendem garantir o direito à memória e à verdade e responsabilizar aqueles que, de alguma forma, corroboraram com as atrocidades cometidas no regime repressivo. Portanto, a criação da Comissão de Anistia, em 2001, e as competências atribuídas a seu Conselho, inserem-se num processo constitucional de reparação mais amplo, amparado pelo art. 8º do Ato das Disposições Transitórias e regulamentado pela lei 10559/2002.

Assim sendo, como parte integrante das atividades da Comissão, adotou-se a prática de realização de Caravanas pelo território brasileiro. Em tais Caravanas, o então presidente da CA, Paulo Abrão, incorporou recomendações de órgãos internacionais, ao efetuar pedido solene de desculpas em frente à vítima do Estado de exceção e/ou de seus familiares. Tratava-se de momento importantíssimo, em que muitas pessoas se diziam por fim reconciliadas com o país. Para ver seus direitos reconhecidos, a vítima deveria solicitar, cumpridos determinados critérios, nos termos da Lei 10.559/2002, que a Comissão reconhecesse a sua condição de pessoa atingida por atos de exceção. Em caso positivo, a anistia política era concedida e incluía, como mencionado, medidas de reparação econômica e moral. A concessão de anistia política, portanto, vai muito além da indenização meramente econômica, pois abrange processos simbólicos de reparação.

Até o ano de 2011 havia sido declarado mais de 35 mil pessoas anistiadas políticas, promovendo-se o pedido oficial de desculpas do Estado pelas violações praticadas. Em aproximadamente 15 mil destes casos, a Comissão reconheceu o direito à reparação econômica. Por outro lado, o acervo da Comissão de Anistia é o mais completo fundo documental sobre a

ditadura brasileira (1964-1985), conjugando documentos oficiais com inúmeros depoimentos e acervos agregados pelas vítimas. Esse acervo será disponibilizado ao público por meio do Memorial de Anistia Política do Brasil, sítio de memória e homenagem às vítimas, em construção na cidade de Belo Horizonte.

Em 2014, a Comissão de Anistia aprofundou sua intervenção em direção à reparação integral. Ao mesmo tempo em que redobrou esforços para avançar em processos de modernização tecnológica que garantam maior celeridade no julgamento dos requerimentos de Anistia Política, a Comissão manteve sua aposta nos projetos de memória, verdade, reparação psíquica e educação em direitos humanos. Além disso, realizou parcerias com as Comissões da Verdade (Locais, Setoriais e Nacional) e realizou diversas ações no âmbito da memória e verdade em decorrência do aniversário de 50 anos do Golpe em 2014.

Desde 2017, a comissão passou a promover diversos projetos de educação, cidadania e memória, levando as sessões de apreciação dos pedidos aos locais onde ocorreram as violações por meio das Caravanas da Anistia, que se aproximaram de 70 edições, promovendo chamadas públicas para financiamento a iniciativas sociais de memória e fomentando a cooperação internacional para o intercâmbio de práticas e conhecimentos, com ênfase nos países do Hemisfério Sul.

Entretanto, em 29 de março de 2019, a Ministra da Mulher, da Família e Direitos Humanos, Damares Alves, anunciou mudanças que propõem uma reestruturação da Comissão de Anistia que, grosso modo, limitam o número de recursos às decisões, mexem na composição numérica do órgão e determinam a auditoria em atos e concessões realizadas pela gestão anterior. Também há previsão de que a Comissão encerre a realização de caravanas e suspenda projetos de memória e reparação.

Outro fato bastante preocupante reside na decisão de nomear, para Presidente da Comissão, o consultor jurídico, especialista em direito militar, João Henrique Nascimento de Freitas, que tem histórico de atuação contra anistiados. Freitas é um dos autores da ação popular 0015245-67.2009.4.02.5101 impetrada em 2009 na 27º Vara Federal do Rio de Janeiro que suspendeu o pagamento de indenização a 44 camponeses vítimas de

tortura durante a guerrilha do Araguaia. A ação acabou sendo suspensa pela Justiça do Rio, posto que julgara procedente o argumento da Advocacia Geral da União (AGU) à época, segundo o qual a ação pública estava eivada de “clara litigância de má fé”.

Dada a atuação profissional do advogado, **pergunta-se se ele terá a isenção necessária para conduzir os processos de concessão de anistia, e se seus posicionamentos não confrontam diretamente o que dispõe o art.8º das Disposições Transitórias de nossa Constituição e da legislação regulamentadora**. A nomeação de João Henrique do Nascimento pode ser interpretada como ato administrativo desprovido do princípio de razoabilidade, uma vez que coloca na posição de decisão sobre concessões alguém que, notoriamente, defende interesses flagrantemente antagônicos aos daqueles que pleiteiam medidas reparadoras.

Tendo em vista as decisões acima tomadas, solicitamos as seguintes informações:

- 1. Quais eventos administrativos e disposições legais que fundamentaram a decisão de limitar os recursos (apenas um) às decisões da Comissão. Vale lembrar que a Lei de Administração Pública (Lei 9784/99), em seu art.57, prevê que recursos a decisões administrativas possam tramitar por três instâncias administrativas.**

- 2. Importa também saber os fatos administrativos que alicerçaram a redução do tempo para apresentação dos referidos recursos de 30 (trinta) para 7 (sete) dias, tendo em vista que a redução desse prazo pode inviabilizar a apresentação do recurso. A lei 9784/99, garante ao requerente o prazo para interposição de recurso é de 10 dias.**

- 3. Quais fatos, apurações e/ou denúncias impulsionaram a decisão de realizar auditorias nas concessões já realizadas pelas Comissão?**
- 4. Quais foram os motivos que ampararam a decisão de rever pedidos de anistia já concedidos?**
- 5. Verificou-se que o novo regimento elimina a divisão do órgão colegiado em turmas. Quais fatos motivaram essa decisão administrativa, uma vez que as turmas foram criadas com intuito de dar celeridade do processo de tomada de decisão?**

Sala das sessões, em de 2019.

Túlio Gadelha.
Deputado Federal PDT (PE).